

LEI Nº 2.977/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço reservado nos Hospitais e UPA's públicas do município, destinados ao atendimento de pessoas custodiadas, presos em flagrantes e detentos oriundos do sistema carcerário, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 161/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, a obrigatoriedade dos Hospitais e UPA's públicas destinarem espaço reservado para atendimento de pessoas custodiadas, presos em flagrantes e detentos oriundos do sistema carcerário.

Art. 2º - A ala reservada ao atendimento de que trata o artigo anterior, deverá obrigatoriamente contar com pessoal devidamente treinado para atender, de forma adequada, aos pacientes para ali encaminhados, devendo manter também os requisitos mínimos de infraestrutura necessária.

Art. 3º - Será responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado, a manutenção da guarda e escolta das pessoas encaminhadas para atendimento, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário